



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

**Projeto de Lei do Executivo nº 031/2019, de 10 de outubro de 2019.**

“Retifica Anexo da Lei nr. 579/92, alterados pela Lei 1.592/2011, para adequar o número correto de cargos de Psicólogo, em decorrência de equívoco criado pelas edições das Leis 1.535/2010, 1.592/2011 e 1.922/18, e dá outras providências”.

**O SENHOR ODEMAR PAULO RAIMONDI**, Prefeito Municipal em exercício de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Fica retificado o Anexo I, da Lei 579/92, modificados pelas Leis 1.535/2010, 1.592/2011 e 1.922/18, que passa a vigorar com a seguinte redação, a se compor no anexo demonstrativo da situação do cargo de provimento efetivos de Psicólogo, a seguinte situação:

Nível	Cargo	Existente	Criado	Total
11	Psicólogo 40 horas	02	01	03

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

Odemar Paulo Raimondi  
Prefeito Municipal em exercício



## **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Presidente:

Senhores vereadores:

O presente Projeto de Lei se trata apenas de impor necessária correção ao Anexo da Lei 579/92 – Plano de Cargos e Salários do Município, no que tange com o cargo de Psicóloga.

A explicar, se tem que o referido cargo consoante as Leis 1.535/2010, 1.592/11 e 1.922/18, estabeleceram a criação cada uma, de um cargo, ao passo em que, por um equívoco, nos Anexos da lei 579/92, consta erroneamente como existentes apenas 2 cargos, o que, como se observa, não corresponde, dado que são 3 o número correto de cargos de Psicólogo existentes no Município, razão pela qual apresenta-se o presente PL, com vistas unicamente a corrigir referido equívoco criado quando da edição das leis antes citadas, em especial, quanto ao ajustamento feio no Anexo I, pela Lei 1.922/2018, como dantes referido.

Assim sendo, procedida em tal correção, passa a constar dos Anexos da lei 579/92, a existência de 3 (três) cargos existentes de Psicólogo 40.

Como demonstrado acima, conclui-se pela total necessidade do presente ajuste, o que impõe a necessidade de sua aprovação por Essa Casa, EM CARATER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Ficando sempre a disposição para esclarecer o que se julgar necessário, renovo votos de estima.

**Odemar Paulo Raimondi**  
Prefeito Municipal em exercício.